

2 — Os gerentes poderão delegar, nalgum ou nalguns deles, competência para determinados negócios ou categorias de negócios, nos termos do n.º 2 do artigo 261.º do Código das Sociedades.

3 — A sociedade obriga-se pela assinatura de:

- a) Dois gerentes no caso de haver pelo menos três em exercício;
- b) Um gerente delegado nos termos do n.º 2 deste artigo;
- c) Um gerente e um mandatário;
- d) Um mandatário no limite dos poderes que lhe forem conferidos.

4 — Em caso algum os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO 9.º

1 — As assembleias gerais, quando a lei não determinar outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

2 — Será permitida a representação dos sócios, mesmo por estranhos, nos termos do n.º 5 do artigo 249.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

Os resultados do exercício terão o resultado que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 11.º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.

ARTIGO 12.º

1 — As despesas relativas à constituição da sociedade são desde já assumidas pela sociedade.

2 — Os sócios desde já autorizam expressamente qualquer dos gerentes a efectuar levantamentos na conta aberta pela sociedade no Banco Português do Atlântico, para com tais levantamentos liquidar despesas referentes à constituição e instalação da sociedade.

ARTIGO 13.º

1 — Consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios jurídicos que em nome da sociedade sejam celebrados por qualquer gerente ou por qualquer mandatário referido no n.º 2 deste artigo a partir da data de celebração da escritura pública de constituição e antes de efectuado o seu registo definitivo no Conservatório do Registo Comercial.

2 — O gerente nomeado no presente acto poderá logo após a escritura de constituição e antes da inscrição da sociedade no registo comercial nomear mandatário da Sociedade Bonifácio Veríssimo, engenheiro, casado, residente na Urbanização do Infantado, 2.ª fase, lote 18, 2.º, esquerdo, freguesia de Loures, 2670 Loures, conferindo-lhe os seguintes poderes:

a) Efectuar todas as operações necessárias durante a actividade em curso da sociedade para comprar ou vender mobiliário, equipamento e materiais, aceitar, assinar qualquer contrato de prestação de serviços, seja qual for o seu âmbito e, em caso de reclamação, discutir, ajustar, fixar ou receber o pagamento de indemnizações;

b) Facturar e receber todas as quantias devidas à sociedade pelas entidades públicas ou privadas, emitindo os reembolsos, quitações e outros documentos comprovativos do reembolso;

c) Abrir em nome da sociedade contas bancárias e, movimentar a crédito e a débito essas contas mediante talões de depósito ou cheques, transferências ou quaisquer ordens de pagamento, bem como praticar todo e qualquer acto para que possa dispor dos fundos existentes nas referidas contas e, consequentemente, assinar os documentos que sejam necessários assinar ou endossar tratamentos de desconto e tomar todas as medidas para a sua percepção e imputação ao crédito da sociedade; emitir livranças e extractos de facturas, sacar letras sobre clientes bem como endossar letras aceites por clientes e contratar avales bancários a favor de fornecedores;

d) Levantar nos correios, caminhos-de-ferro, alfândegas e outras entidades toda a correspondência, pacotes, valores, mercadorias e tudo o que for enviado à sociedade ou que lhe pertença;

e) Assinar simples relações de envio, bem como toda a correspondência, notícia de envio, factura, recibo e tudo o que for autorizado por lei, receber correspondência e telegramas;

f) Efectuar no Ministério das Finanças todos os pagamentos e declarações assim como, nas Câmaras e outros organismos oficiais solicitar, praticar e assinar tudo o que for necessário;

g) Fazer declarações necessárias para importações em Portugal, receber e retirar mercadorias ou senhas nas alfândegas, fazer todas as declarações ou acordos referentes, assinar recibos ou notas, pagar todos os direitos ou pedir a sua redução ou isenção;

h) Celebrar e rescindir contratos relativos à instalação de telefones, telex e telefax e assinar o que for necessário para que o abasteci-

mento de electricidade, água, gás, telefone, serviço de telex e telegráfico, limpeza, vigilância e manutenção sejam efectuados;

i) Assinar, renovar ou anular em nome da sociedade qualquer contrato de compra e venda de bens móveis assim como de locação ou sublocação de bens móveis e imóveis e de locação financeira;

j) Recrutar os serviços de qualquer pessoa, entidade ou agente para o cumprimento de toda a função necessária à actividade da sociedade ou dos seus empregados e, para o efeito, celebrar, modificar e revogar contratos de trabalho ou de prestações de serviços, ambos nas modalidades julgadas convenientes;

l) Representar a sociedade no que diz respeito às relações com os empregados e tomar as medidas para a obtenção e transferência de fundos, autorizações, licenças, vistos de residência ou praticar qualquer outro acto respeitante aos empregados da mesma sociedade;

m) Representar a sociedade perante quaisquer autoridades governamentais qualquer que seja a sua natureza e requerer e executar, junto de quem de direito, todos e quaisquer requerimentos de estornos fiscais, declarações, certidões ou outros instrumentos e documentos que sejam exigíveis pela lei ou que o procurador considere necessários ou suficientes;

n) Manter em boa ordem os livros de escrituração da sociedade apresentando balanços, assinando cheques e outros documentos dirigidos a departamentos oficiais e promover pagamentos e receber toda e qualquer documentação;

o) Intentar em juízo todas e quaisquer acções, demandas ou providências que tenha por necessárias para a defesa da sociedade podendo, para tal efeito, constituir advogados;

p) Peticionar, demandar, accionar em juízo, cobrar, recuperar toda e qualquer soma de dinheiro, débitos, contas, juros, dividendos e outras obrigações quaisquer que elas sejam, devidas ou a pagar à sociedade, prosseguindo executando os meios necessários à respectiva cobrança utilizando, para o efeito, os meios ordinários ou cautelares convenientes podendo, contudo, transigir e acordar na forma mais conveniente à cobrança de tais créditos emitindo recibos, quitações e outros documentos comprovativos dos reembolsos.

ARTIGO 14.º

Por um período de três anos, fica desde já designado como gerente Raul Oscar Fuentes Garcia, gestor, casado, residente na Urbanización Piedras Vivas, 114, Villanueva de Cañada, 28691 Madrid.

Está conforme o original.

19 de Maio de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Lucilia Maria Gomes Jacinto*. 3000222069

TRAF — ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CONDOMÍNIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 184; identificação de pessoa colectiva n.º 972790390; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/940614.

Certifico que por escritura de 11 de Maio de 1994, exarada de fl. 13 v.º a fl. 15 v.º do livro n.º 568-H do Cartório Notarial de Loures, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Maria de Fátima Viegas Bettencourt Santos do Rosário Dantas, casada com Helder Vidal do Rosário Dantas, na separação, Quinta do Infantado, lote 62, 1.º, A, Loures, Carlos Fernando Colaço Trabuco, Quinta do Conventinho, lote 9, 7.º, A, Santo António dos Cavaleiros, Loures, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação TRAF — Administração e Prestação de Serviços a Condomínio, L.ª, vai ter a sua sede na Quinta do Infantado, lote 66, 1-A, freguesia e concelho de Loures.

§ 1.º Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criadas e encerradas filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do País.

§ 2.º A sociedade poderá sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

2.º

O objecto social consiste na actividade comercial de administração e prestação de serviço a condomínio.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado nos termos legais é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Carlos Fernando Colaço Trabuco, e pelo não sócio Helder Vidal do Rosário Dantas, natural de Moçambique, contribuinte fiscal n.º 168739550, casado sob o regime da separação de bens com a primeira outorgante Maria de Fátima Viegas Bettencourt Santos do Rosário Dantas e com ela residente, os quais desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida entre os sócios, seus cônjuges ou descendentes, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que em primeiro lugar e em segundo os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência.

6.º

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital com voto unânime de todos os sócios até ao montante global de vinte milhões de escudos e qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que em assembleia geral forem estabelecidos.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- No caso de falência ou insolvência do respectivo titular;
- Se a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer forma sujeita a arrematação judicial e não for logo desonerada.

8.º

No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

2 de Dezembro de 1994. — O Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.
3000222211

JGVS — SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 357; identificação de pessoa colectiva n.º P 972830057; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/940615.

Certifico que por escritura de 23 de Maio de 1994, exarada de fl. 66 a fl. 67 do livro n.º 238-A do Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço, foi constituída a sociedade em epígrafe, entre José Soares, divorciado, Praceta de António Nobre, torre 5, 6.º, F, Santo António dos Cavaleiros; José Gabriel Viveiros Soares, solteiro, maior, Praceta de António Nobre, torre 5, 6.º, F, Santo António dos Cavaleiros, Loures, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de JGVS — Segurança e Vigilância, L.^{da}, tem a sua sede na Praceta de António Nobre, torre 5, 6.º, F, freguesia de Santo António dos Cavaleiros, concelho de Loures, e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto segurança e vigilância.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de quatrocentos mil escudos e corresponde a duas quotas: uma de duzentos e quarenta mil escudos do sócio José Gabriel Viveiros Soares e uma de cento e sessenta mil escudos do sócio José Soares.

ARTIGO 4.º

A cessão de quota entre sócios é livre, a cessão de quota a estranhos depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, compete ao sócio José Gabriel Viveiros Soares, que fica nomeado gerente.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, salvo outros prazos fixados na lei.

Está conforme o original.

2 de Dezembro de 1994. — O Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.
3000222214

PIZZARIA DO INFANTADO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 08161; identificação de pessoa colectiva n.º 502464674; inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 08 e 09/940615.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Nomeação de gerentes: Fernando Manuel Coelho Marques e Maria Fernanda Batista Gonçalves Marques, desde 28 de Fevereiro de 1994.

Está conforme o original.

2 de Dezembro de 1994. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
3000222217

LISCARPI — CARPINTARIA E MARCENARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 221; identificação de pessoa colectiva n.º 972710698; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/940624.

Certifico que por escritura de 25 de Fevereiro de 1994, exarada de fl. 28 v.º a fl. 30 do livro n.º 97-B do Cartório Notarial de Loures, foi constituída a sociedade em epígrafe entre José Manuel da Conceição Silva, Ermelinda Maria Gonçalves Gonçalves, casados um com o outro na comunhão de adquiridos, Rua da Cidade de Viseu, lote 15, 3.º, direito, Fetais, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma LISCARPI — Carpintaria e Marcenaria, L.^{da}, vai ter a sua sede na Rua da Cidade de Viseu, lote 15-A, em Fetais, freguesia de Camarate, concelho de Loures, e tem o seu início hoje.

§ único. A gerência pode abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, e pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, sem necessidade de deliberação dos sócios.

2.º

O objecto social consiste em carpintaria e marcenaria.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode em qualquer momento, a sociedade, subscrever ou adquirir, alienar ou onerar, participações em sociedades, com objecto idêntico ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, e em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social já integralmente realizado em numerário e depositado nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades